



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE JULHO DE 2024 EDIÇÃO N 669

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

LEI MUNICIPAL Nº 608 DE 01 DE JULHO DE 2024.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, A TRADICIONAL CORRIDA DE CAÍCO DE ACAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, conforme aprovação por unanimidade pelo Poder Legislativo Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica reconhecida as tradicionais **Corridas de Caíco de Acaú**, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Pitimbu-PB.

Parágrafo único. Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas — junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 20 da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

Art. 2º- As Secretarias de Esporte, Juventude e Lazer, a de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, e a de Pesca do Município, providenciarão o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 01 de julho de 2024.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

LEI MUNICIPAL N.º 609, DE 01 DE JULHO DE 2024



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE JULHO DE 2024 EDIÇÃO N 669

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 512, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, conforme aprovação por unanimidade pelo Poder Legislativo Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 34, 35, 36, 39, 44, 47, 49, 51, 52 e 57 da Lei Municipal n.º 512, de 11 de setembro de 2020, e passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento -SMTCDE, subordinada diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura-SMC.”

“Art. 35 São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento – SMTDE:

I – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II – Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III – Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V – Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI – Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII – Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII – Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX – Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X – Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI – Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII – Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII – Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV – Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV – Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI – Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII – Exercer outras atividades cor-relatas com as suas atribuições.”

“Art. 36 À Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento – SMTCDE como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I – Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II – Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV – Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V – Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI – Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII – Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX – Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE JULHO DE 2024 EDIÇÃO N 669

XI – Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.”

“Art. 38

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Pitimbu-PB, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento –SMTCDE e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

“Art. 39

I –

- a) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento, 02 (dois) representante, sendo um deles o Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento;”

“Art. 44

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento – SMTCDE, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural –CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.”

“Art. 47 A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento – SMTCDE, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.”

“Art. 49 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Educação-SMTCDE, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.”

“Art. 51

IV – Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à

administração da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;”

“Art. 52 O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Educação – SMTDE na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I – Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II – Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.”

“Art. 57 Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Educação – SMTDE desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se.
Publique-se.

Pitimbu-PB, 3 de julho de 2024.

Adelma Cristovam dos Passos
PREFEITA CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL N.º 610, DE 01 DE JULHO DE 2024

“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO POLIESPORTIVA EDUCACIONAL ESCOLINHA DE BEACH SOCCER “PÉ NA AREIA- EBSPA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, conforme aprovação por unanimidade pelo Poder Legislativo Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal A ASSOCIAÇÃO POLIESPORTIVA EDUCACIONAL ESCOLINHA DE BEACH SOCCER "PÉ NA AREIA- EBSPA", entidade civil, com personalidade Jurídica própria, distinta dos seus associados, para fins não econômicos, de representação comunitária, de caráter social, cultural, esportiva e filantrópica, com duração e número indeterminado de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE JULHO DE 2024 EDIÇÃO N 669

associados, para prática esportiva de Beach Soccer, fundada em 08 de novembro de 2020 com sede e foro no município de Pitimbu-PB, CEP. 58324-000, CNPJ Nº 44.168.126/0001-45.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se.
Publique-se.

Pitimbu-PB, 3 de julho de 2024.

Adelma Cristovam dos Passos
PREFEITA CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 611 DE 01 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE ATÉ R\$ 1.965.000,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E SESENTA E CINCO MIL REAIS), PARA FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, conforme aprovação por unanimidade pelo Poder Legislativo Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal vigente, Lei nº 0603 de 23 de janeiro de 2024, no valor de R\$ 1.965.000,00 (um milhão novecentos e sessenta e cinco mil reais), utilizando as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.250 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.2046.2457 – Manutenção das Atividades do Ens. Infantil e Creches - FUNDEB

569 Outras Transferências de Recursos do FNDE

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 450.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 300.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 155.000,00

3.1.90.92.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 300.000,00
3.1.90.92.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 200.000,00
SUB-TOTAL R\$ 1.405.000,00

12.361.2047.2588 – Manutenção do Programa de Ensino Integral - PEI

540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 400.000,00
SUB-TOTAL R\$ 400.000,00
TOTAL DO ORGÃO R\$ 1.805.000,00

02270 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.2048.2474 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS (F.M.S)

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3.3.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 30.000,00

SUB-TOTAL R\$ 30.000,00

10.301.2043.2446 MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE

500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.50.41.00 Contribuições 25.000,00
SUB-TOTAL R\$ 25.000,00

10.301.2042.2567 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.50.41.00 Contribuições 25.000,00
SUB-TOTAL R\$ 25.000,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE JULHO DE 2024 EDIÇÃO N 669

TOTAL DO ORGÃO R\$	80.000,00
02.290 SECRET. MUNIC. DE TUR. CULTURA E DESENVOLVIMENTO	
13.392.2040.2609 Manutenção das Atividades do Fundo da Cultura	
715 Transferências Dest. ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$	
60.000,00	
716 Transf. Dest. ao S. cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$	
20.000,00	
SUB-TOTAL R\$	80.000,00
TOTAL DO ORGÃO R\$	80.000,00
TOTAL DO ARTIGO 1º R\$	1.965.000,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, no valor total de R\$ 1.965.000,00 (uta e cinco mil reais) dar-se-á por anulação parcial das dotações orçamentárias já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o inciso III, §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964;

Art.3º - As dotações constantes no Crédito Adicional Especial ora aprovado, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o presente exercício financeiro;

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar as Dotações incluídas mediante esta Lei até o limite previsto na Lei 0603 de 23 de janeiro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pitimbu para o Exercício de 2024;

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pitimbu, Estado da Paraíba, em 1 de julho de 2024.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

PORTARIA N° 1334/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a servidora **Laudivânia de Souza Monteiro**, CPF: XXX.XXX.464-04, licença prêmio pelo período de 6 (seis) meses, com início a partir de 01/07/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- . Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 01 de julho de 2024.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

PORTARIA N° 1335/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a servidora **Márcio Carlos da Silva Santos**, CPF: XXX.XXX.754-77, licença prêmio pelo período de 6 (seis) meses, com início a partir de 01/07/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- . Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 01 de julho de 2024.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

PORTARIA N° 1336/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE JULHO DE 2024 EDIÇÃO N 669

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Srt. Pollyana Heloisa Marques dos Santos portador do CPF xxx.xxx.604-99 no cargo de Assessor de Comunicação 1 - DAS, lotado no Gabinete da Prefeita .

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 01 de julho de 2024.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional
